


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 3/2020 – TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 10651/2019 – TRE/RN

Contrato de prestação de serviço de coleta, operação, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos deste Regional, que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN (CNPJ nº 05.792.645/0001-28)**, doravante denominado **CONTRATANTE**, sediado Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por seu(sua) Diretor(a)-Geral, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 304/2015 – GP-TRE/RN, e do outro lado a empresa **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA (CNPJ nº 11.863.530/0001-80)**, por diante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rod. BR 232 S/nº Lote 3 – Distrito Industrial – Pombos/PE – CEP: 55.630-000; tel. (83)988904110/(84)996834355; endereço eletrônico: ledssoares@brascongestaoambiental.com.br; Representante Legal o Sr. **MIGUEL HENRIQUE GASTÃO DE OLIVEIRA** (CPF 779.720.664-34) sendo, para este ato, representada por sua Procuradora, a Sra. **LEDS FERREIRA DA SILVA SOARES** (CPF 008.152.904-03; RG 2.935.927-SSP/PB), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 10651/2019-TRE/RN e em observância à Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis às licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de coleta, operação, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos deste Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados de acordo com as condições descritas no Termo de Referência e com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente contrato possui o valor estimado de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).

ledssoares 

3.2. O valor indicado no subitem 3.1 será pago, em parcelas mensais, de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E/OU REPACTUAÇÃO E SUA PERIODICIDADE:

4.1. O preço do serviço contratado poderá ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período vencido.

4.2. Caso o índice aplicado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

4.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência pelo período de **30 (trinta) meses**, a contar de **18 de fevereiro de 2020**, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

6.1. Findo o prazo ajustado na Cláusula Quinta, em havendo interesse do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, a prorrogação do prazo de vigência do presente contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência administrativa, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa se enquadra na Ação "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral", no Elemento de Despesa **339039.78** e será atendida pela **Nota de Empenho nº 2020NE000126**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

8.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

8.3. Efetuar os pagamentos devidos;

8.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações;

8.6. Demais obrigações descritas no termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Termo de referência.

9.2. A CONTRATADA deverá ainda manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de seleção de propostas que originou o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia para o cumprimento deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial, devendo essa garantia ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.2. Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do contrato ou aumento no seu valor original, a contratada deverá apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

10.3. A garantia de que trata este item responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais a que der azo a CONTRATADA, bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser reposta, em caso de utilização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, devolver-se-á à CONTRATADA a garantia prestada.

10.5. Caso o valor da garantia seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a contratada estará liberada de sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a CONTRATADA ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

11.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato;

suasqueil
[Assinatura]

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência, observada a avaliação da qualidade dos serviços, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) fiscal(is) do(s) serviço(s) prestado(s);
- b) comprovação da regularidade da CONTRATADA, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao sítio www.cnj.jus.br;
- d) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao sítio www.portaltransparencia.jus.br.

13.1.1. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

13.1.2. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do subitem 13.1. desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.1.3. O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal obedecerá às disposições contidas no Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo imputável ao(s) licitante(s) vendedor(es).

13.1.4. Cumpridas as exigências previstas nos subitens 13.1 a 13.1.3, efetuar-se-á o pagamento de até 05 (cinco) dias úteis em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário, contados da data em que a despesa for devidamente atestada pelo fiscal administrativo deste contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.2. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, calculada mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

I = (6/100)/365.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

14.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

- a) o termo de referência.
- b) a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 5 de fevereiro de 2020

Silvana
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte *Silvana Maria de Oliveira Soares Mello*
CONTRATANTE *Diretora-Geral - TRE/RN*
Diretor(a)-Geral
(Ordenador(a) de Despesas por Delegação)

Leids Ferreira da Silva Soares
BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 11.863.530/0001-80
CONTRATADA

MIGUEL HENRIQUE GASTÃO DE OLIVEIRA (Representante Legal, por sua PROCURADORA,
a Sra. **LEDS FERREIRA DA SILVA SOARES**)

Brascon Gestão Ambiental
Leds Soares
Consultoria Comercial

11.863.530/0001-80
Brascon Gestão Ambiental LTDA
End: Rod. BR 232; Km 63-Lote 03
Distrito Industrial Cep: 55630-000
Pombos/PE